



LEI Nº 5.287, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

04
07 01 03

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 1.970.807.167,00** (hum bilhão, novecentos e setenta milhões, oitocentos e sete mil e cento e sessenta e sete reais).

Art. 3º. As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1. RECEITAS CORRENTES		1.716.213.463
Receita Tributária		605.573.000
Receita Patrimonial		735.000
Receita de Serviços		630.000
Transferências Correntes		1.016.068.334
Outras Receitas Correntes		93.207.129
2. RECEITAS DE CAPITAL		254.593.704
Operação de Crédito		44.732.881
Alienações de Bens		142.792.032
Transferências de Capital		53.491.650
Outras receitas de Capital		13.577.141
TOTAL		1.970.807.167

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 1.616.757.662,00** (hum bilhão, seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais).



LEI Nº 5.287, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

04
07 01 03

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 1.970.807.167,00** (hum bilhão, novecentos e setenta milhões, oitocentos e sete mil e cento e sessenta e sete reais).

Art. 3º. As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1. RECEITAS CORRENTES		1.716.213.463
Receita Tributária		
Receita Patrimonial		605.573.000
Receita de Serviços		735.000
Transferências Correntes		630.000
Outras Receitas Correntes		1.016.068.334
		93.207.129
2. RECEITAS DE CAPITAL		254.593.704
Operação de Crédito		
Alienações de Bens		44.732.881
Transferências de Capital		142.792.032
Outras receitas de Capital		53.491.650
		13.577.141
TOTAL		1.970.807.167

Art. 4º. A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em **R\$ 1.616.757.662,00** (hum bilhão, seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 354.049.505,00** (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais).

Parágrafo único . O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferência do orçamento relacionado no item I deste artigo.

Art. 5º . A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA 2003

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	81.296.040
Assembléia Legislativa	66.892.000
Tribunal de Contas do Estado	14.404.040
PODER JUDICIÁRIO	95.119.103
Tribunal de Justiça	57.097.000
Juizados	34.904.500
Corregedoria-Geral da Justiça	2.597.403
Auditoria da Justiça Militar	520.200
PODER EXECUTIVO	1.791.377.499
Governadoria do Estado	70.332.456
Secretaria da Segurança Pública	69.202.282
Secretaria da Fazenda	74.282.629
Secretaria da Educação	341.906.340
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	32.175.811
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	68.455.610
Secretaria da Saúde	241.231.278
Secretaria de Governo	12.273.583
Secretaria do Planejamento	24.869.399
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	13.303.789
Secretaria da Administração	86.480.958
Secretaria da Justiça e da Cidadania	17.045.847
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	7.791.017
Encargos Gerais do Estado	586.421.942
Ministério Público	34.429.470
Polícia Militar do Piauí	101.425.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	1.372.543
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.844.455
Secretaria Extraordinária de Programas Especiais	1.533.000
OUTROS ENCARGOS	3.014.525
Reserva de Contingência	3.014.525
TOTAL	1.970.807.167

Art. 6º . A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em **R\$ 11.263.453,00** (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), com o seguinte desdobramento:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 354.049.505,00** (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais).

Parágrafo único . O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferência do orçamento relacionado no item I deste artigo.

Art. 5º . A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA 2003

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Assembléia Legislativa	81.296.040
Tribunal de Contas do Estado	66.892.000
	14.404.040
PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça	95.119.103
Juizados	57.097.000
Corregedoria-Geral da Justiça	34.904.500
Auditoria da Justiça Militar	2.597.403
	520.200
PODER EXECUTIVO	
Governadoria do Estado	1.791.377.499
Secretaria da Segurança Pública	70.332.456
Secretaria da Fazenda	69.202.282
Secretaria da Educação	74.282.629
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	341.906.340
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	32.175.811
Secretaria da Saúde	68.455.610
Secretaria de Governo	241.231.278
Secretaria do Planejamento	12.273.583
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	24.869.399
Secretaria da Administração	13.303.789
Secretaria da Justiça e da Cidadania	86.480.958
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	17.045.847
Encargos Gerais do Estado	7.791.017
Ministério Público	586.421.942
Polícia Militar do Piauí	34.429.470
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	101.425.000
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	1.372.543
Secretaria Extraordinária de Programas Especiais	6.844.455
	1.533.000
OUTROS ENCARGOS	
Reserva de Contingência	3.014.525
	3.014.525
TOTAL	1.970.807.167

Art. 6º . A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação, é fixada em **R\$ 11.263.453,00** (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), com o seguinte desdobramento:

INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí – COMDEPI	515.000	2.245.400	2.760.400
Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA	1.176.232	2.182.666	3.358.898
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTPI	39.000	56.000	95.000
Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI	80.000	1.315.155	1.395.155
Empresa de Telecomunicações do Piauí – ETEPLI	40.000	-	40.000
Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR	52.000	12.000	64.000
Companhia de Gás do Piauí – GASPISA	550.000	3.000.000	3.550.000
TOTAL	2.452.232	8.811.221	11.263.453

Art. 7º . As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2003

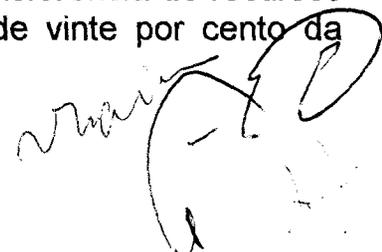
R\$ 1,00

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	2.452.332	-	2.452.232
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	-	60.775	60.775
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	-	1.315.155	1.315.155
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS – ADM. INDIRETA	-	2.267.391	2.267.391
283	CONVÊNIOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	5.167.900	5.167.900
	TOTAL	2.452.232	8.811.221	11.263.453

Art. 8º . Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - abrir créditos suplementares até o limite de 11% (onze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender às insuficiências de dotações, na forma no que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar transposições, remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de vinte por cento da receita corrente líquida.



INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Piauí – COMDEPI	515.000	2.245.400	2.760.400
Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA	1.176.232	2.182.666	3.358.898
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP	39.000	56.000	95.000
Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI	80.000	1.315.155	1.395.155
Empresa de Telecomunicações do Piauí – ETELP	40.000	-	40.000
Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR	52.000	12.000	64.000
Companhia de Gás do Piauí – GASPISA	550.000	3.000.000	3.550.000
TOTAL	2.452.232	8.811.221	11.263.453

Art. 7º . As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

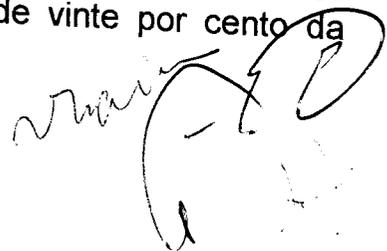
FONTES DE RECEITA PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS -2003

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100	RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	2.452.332	-	2.452.232
270	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	-	60.775	60.775
271	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	-	1.315.155	1.315.155
273	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS – ADM. INDIRETA	-	2.267.391	2.267.391
283	CONVÊNIOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	5.167.900	5.167.900
TOTAL		2.452.232	8.811.221	11.263.453

Art. 8º . Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - abrir créditos suplementares até o limite de 11% (onze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com a finalidade de atender às insuficiências de dotações, na forma no que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar transposições, remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de vinte por cento da receita corrente líquida.



Art. 9º. Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002, art. 20, Parágrafo único, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2003, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 10. Do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a que se refere a Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002, art. 69, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.3.50.43”, a que se acrescentará a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no artigo 19 da Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até 30 de outubro de 2003, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de janeiro de 2003.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Art. 9º. Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002, art. 20, Parágrafo único, o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 2003, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP – DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

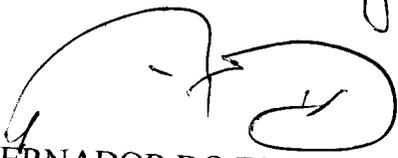
Art. 10. Do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a que se refere a Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002, art. 69, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.3.50.43”, a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

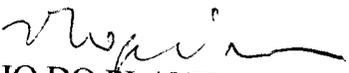
Art. 11. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no artigo 19 da Lei nº 5.255, de 12 de agosto de 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até 30 de outubro de 2003, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *06* de *janeiro* de 2003.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO